

**LEI MUNICIPAL Nº 2.839, DE 03 DE MAIO DE 2016.**  
(Revogada pela Lei nº [2919/2017](#))

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.457, DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.457, de 7 de novembro de 2002, que Instituiu o Sistema de Vale Alimentação, o qual passa a ter a redação a seguir:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter de adesão facultativa, vale-alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, estáveis ou não, exercentes de cargos em comissão e agentes comunitários de saúde".

...

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas pela dotação orçamentária abaixo:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.2202 - Fornecimento de Vale-Alimentação

3.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica

3.3.390..39.99.04 - Sistema de Vale Alimentação

**Art. 3º** As demais disposições da Lei Municipal nº 1.457, de 2002, e alterações posteriores permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 5 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 03 dias do mês de maio de 2016.

Registre-se e publique-se

DARCILO LUIZ PAULETTO  
Prefeito Municipal

Maria Helena Giombelli Gabardo  
Secretaria Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 - Centro - Nova Bassano - RS - 95340-000  
Fone/Fax: (54) 3273,-1649 [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)

**Clique aqui para baixar o arquivo completo**

***Nota:*** *Este texto não substitui o original.*